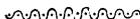


DECRETO — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1815

Abole o corpo de Invalidos.

Tendo por Decreto da data de hoje mandado crear um Corpo de Veteranos na conformidade do plano que o acompanha, e devendo passar para o mesmo Corpo os individuos do de Invalidos organizado por Decreto de 24 de Junho de 1810, cuja incumbencias, além de outras, lhe ficam commettidas; sou servido, abolindo o referido Corpo de Invalidos e ficando de nenhum effeito o sobredito Decreto de sua organização, ordenar que os individuos, que neste existirem passem a servir naquelle de Veteranos. O Conselho Supremo Militar o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Dezembro de 1815.

Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.



CARTA RÉGIA — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1815

Manda que na Casa da Supplicação desta Cidade se arrecadem algumas contribuições em favor da criação dos expostos desta Cidade.

José de Oliveira Pinto Botelho e Mosqueira, do meu Conselho, Chanceller da Casa da Supplicação, que serviu de Regedor. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Requerendo-me o Provedor da Misericordia desta Cidade a mesma graça outorgada á de Lisboa por Carta Régia de 31 de Janeiro de 1775 em beneficio dos Expostos, cujo numero tem consideravelmente crecido, e crescerá cada vez mais pelo augmento em que vai a população, não chegando por isso os seus tenues rendimentos para satisfazer a tão importantes despezas; e querendo eu prover a tão urgente necessidade com os paternaes desvelos que sempre me mereceu a criação dos innocentes Expostos: hei por bem e ordeno que em beneficio delles se cobre na Casa da Supplicação do Brazil 400 réis sobre cada uma das petições de agravo que a ella subirem, a terça parte de accrescentamento nas assignaturas que se costumam vencer na Mesa de Aggravos, outra terça parte mais na braçagem dos Ministros Estravagantes, e outra igual parte na braçagem dos sete Juizes Relatores da mesma Casa; para que

arrecadando-se os referidos accrescimos das partes litigantes, assim e da mesma fôrma porque ao presente se cobra o que pertence aos referidos Ministros, se possam ao tempo em que por elles se reparte, dividir tambem as quotas partes respectivas a esta contribuição, para ser logo entregue no fim de cada mez, na Thesouraria da Casa da Misericordia à administração do sobredito Hospital dos Expostos, afim de applicar à sustentação e criação destes innocentes. O que me pareceu participar-vos, para que façais estabelecer e publicar a referida collecta e promover a arrecadação della com a exactidão que do vosso bom servir confio. Escripita no Rio de Janeiro a 14 de Dezembro de 1815.

PRINCIPE.

Para o Chanceller da Casa da Supplicação do Brazil que serve de Regedor.



CARTA RÉGIA — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1815

Manda arrecadar pelos Paróchos desta Cidade e seu Termo a imposição de dez réis de cada um dos seus freguezes pela desobriga, em proveito da criação dos Expostos da Casa de Misericordia da mesma Cidade.

Reverendo Bispo do Rio de Janeiro, do meu Conselho e meu Capellão Mór. Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Sendo-me presente em requerimento do Provedor da Misericordia desta Cidade, a impossibilidade em que a mesma Casa está de satisfazer as infalliveis e necessarias despezas na criação dos Expostos que tem a seu cargo, e cujo numero avultadamente cresce de dia em dia, em desproporção notavel das suas pequenas rendas, as quaes era muito preciso augmentar, fazendo-lhe eu a mesma graça que, por Carta Régia de 31 de Janeiro de 1775, foi em idênticas circumstancias concedida à Casa da Misericordia de Lisboa, em beneficio dos sobreditos Expostos, cuja causa foi sempre da minha immediata e real protecção: me pareceu conceder-lhe a graça pedida, da imposição de 10 réis sobre cada pessoa livre das que nesta Cidade e seu Termo recebem sacramentos e pagam conhecenças, e que para a facilidade da arrecadação de uma collecta destinada a obra tão pia, e tanto do serviço de Deus e meu, será muito proprio da vossa religiosa piedade e paternal officio, que encarregueis a todos os Parochos de arrecadarem dos seus respectivos freguezes, ao tempo das desobrigas, na fôrma em que